LEI Nº 6.302, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Institui o Prêmio Jovem Autor Pato-branquense.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Pato Branco o Prêmio Jovem Autor Pato-branquense, que tem por finalidade incentivar a prática da escrita e leitura, através de redação, entre os alunos da rede municipal de ensino matriculados no ensino fundamental.

Art. 2º O Prêmio Jovem Autor Pato-branquense deverá ser coordenado e executado anualmente pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, a qual elaborará edital com as condições e critérios para a correspondente participação dos alunos, bem como suas eventuais premiações.

Parágrafo único. O tema da redação será definido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a finalidade de estimular a capacitação de produção, leitura, escrita e discussão.

Art. 3º Os alunos deverão ser selecionados sob a responsabilidade da equipe pedagógica e direção de cada Escola.

Parágrafo único. A participação se dará por meio da escolha da melhor redação entre os participantes de cada escola da rede pública.

Art. 4º O processo de avaliação do concurso "Prêmio Jovem Autor Pato-branquense" ocorrerá em duas etapas, em data divulgada no edital:

I – etapa I: eleição das redações nas escolas inscritas, cuja análise deverá ser feita pela equipe pedagógica e direção;

II – etapa II: todas as redações selecionadas na etapa I serão enviadas à comissão julgadora da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênio com órgãos públicos ou entidades privadas, sejam elas empresas ou organizações não governamentais para obtenção de apoio para a divulgação das redações vencedoras.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do Prêmio Jovem Autor Pato-branquense correrão dotação orçamentária da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária o projeto de lei de autoria do Vereador Lindomar Rodrigo Brandão.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, assinado digitalmente.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E7BC-2EC8-F613-6696 e informe o código E7BC-2EC8-F613-6696

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E7BC-2EC8-F613-6696

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 13/06/2024 14:34:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E7BC-2EC8-F613-6696